



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO
ANO 2018.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, foi aberta a 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barbosa. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Diogo Morais Almeida Vilar, Rodrigo Portela Oliveira e Matheus Fernandes Menezes. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com o julgamento do **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0605/2017 – Auto de Infração nº: 1/201625735. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: J. SLEIMAN & CIA LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14. Submetida à deliberação, aderiram à decisão trazida como paradigma, de parcial procedência, conforme art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96, os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, José Wilame Falcão de Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal e Maria Elineide Silva e Souza. Pela confirmação da decisão de Extinção proferida pela Câmara recorrida, votaram os Conselheiros: José Gonçalves Feitosa, Diogo Morais Almeida Vilar, Rodrigo Portela Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Lúcio Flávio Alves. Não participaram da votação, em razão do disposto no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, Portaria nº 145/2017, os Conselheiros Ricardo Valente Filho e Matheus Fernandes Menezes. Verificado o empate na votação, a Exma. Sra. Presidente, Dra. Francisca Marta de Sousa, na forma regimental apresentou oralmente em Sessão, **VOTO DE DESEMPATE**, que, em síntese assim aduz: *“Analisando minuciosamente a questão, tanto sob a ótica da legalidade, como da razoabilidade que permeiam o processo administrativo tributário, tenho firmado*

convencimento no sentido de que “A Falta de selo fiscal nas operações interestaduais não é mais considerada ilícito tributário. O art. 123 III, “m” da lei nº 12.670/96, com alteração trazida pela Lei nº 16.258/17 exclui, a meu ver, a antijuridicidade da conduta de não selar documentos fiscais em saída interestaduais. Assim, não vejo como aplicar a penalidade ao caso em questão.” Desse modo, entendo irretocável a decisão corporificada na Resolução nº 020/2018 da lavra do Conselheiro Lúcio Flávio Alves”. Desse modo, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão de **EXTINÇÃO** processual proferida pela Câmara recorrida, conforme voto do **Conselheiro José Gonçalves Feitosa, Relator designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, contrariamente ao entendimento do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira (Relator Originário), José Wilame Falcão de Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Figueiras Menescal e Maria Elineide Silva e Souza que se manifestaram pela parcial procedência conforme entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente o representante legal da autuada, Dr. Lucas Cavalcante Pinheiro. O Conselheiro José Gonçalves Feitosa recebeu, em Sessão, o respectivo processo para a lavratura da resolução. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2449/2015 – Auto de Infração nº: 1/201512467. Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Hugo Alves Bittencourt. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 05 (cinco) do mês de julho do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.


Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Mathues Fernandes Menezes
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

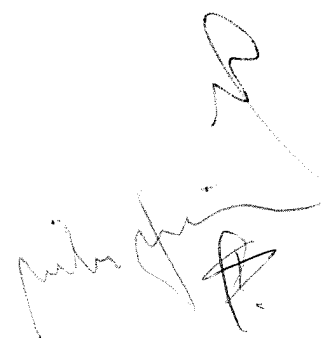

Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO
2018.

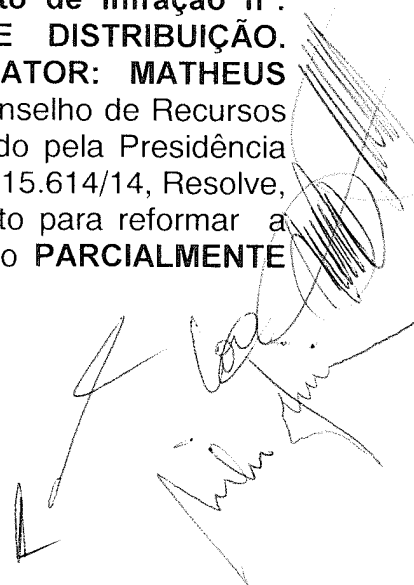
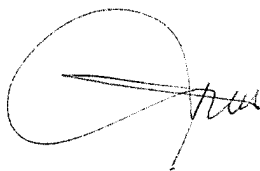
Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Diogo Moraes Almeida Vilar, Rodrigo Portela Oliveira e Matheus Fernandes Menezes. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com a Leitura da Resolução referente ao Processo de nº 1/1238/13 Relator: Ricardo Valente Filho. Em seguida anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2934/2015 – Auto de Infração nº: 1/201515125. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que em Sessão, manteve o entendimento de procedência da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2932/2015 – Auto de Infração nº: 1/201515132. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos

Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que em Sessão, manteve o entendimento de procedência da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo.

Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3033/2015 – Auto de Infração nº: 1/201515520. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que em Sessão, manteve o entendimento de procedência da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo.

Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2930/2015 – Auto de Infração nº: 1/201515190. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: MATHEUS FERNANDES MENEZES. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que em Sessão, manteve o entendimento de procedência da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo.

Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2899/2015 – Auto de Infração nº: 1/201514742. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: MATHEUS FERNANDES MENEZES. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE**



PROCEDENTE a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que em Sessão, manteve o entendimento de procedência da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2770/2015 – Auto de Infração nº: 1/201514207. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: MATHEUS FERNANDES MENEZES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando o disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, em conformidade com a resolução paradigma, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que em Sessão, manteve o entendimento de procedência da acusação fiscal. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês de julho do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

012 Maria Elmeide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Mathues Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

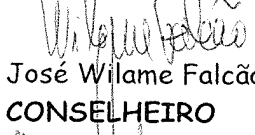
José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO



Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO



José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO



Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

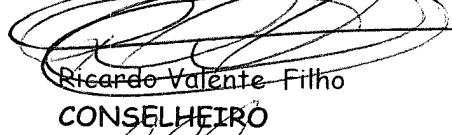
André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO



Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO



Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO



Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2018.**

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes e Dr. Abílio Francisco de Lima. Ausente, por motivo de Férias o Conselheiro Presidente Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e, por motivo justificado a Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Leilson Oliveira Cunha, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Diogo Morais Almeida Vilar, Rodrigo Portela Oliveira e Renan Cavalcante Araújo. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com o sorteio de processos: 1/1984/15: Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/1529/15 Relator: Ricardo Valente; 1/894/12 Relator: Filipe Pinho; 1/1230/15 Relator: Rodrigo Portela; 1/1231-1232/15 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/1530/15 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/354/16 Relator: Valter Barbalho; Diogo Morais; 1/2686/15 Relator: Renan Cavalcante Araújo e 1/178/16 Relatora: Ana Mônica F. Menescal. Em seguida, anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1980/2012 – Auto de Infração nº: 1/201204159. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO FLÁVIO ALVES. DECISÃO:** Na forma Regimental, a Exma. Sra. Presidente, Dra. Francisca Marta de Sousa, concedeu **VISTAS** do processo ao Exmo. Sr. Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade que, em Sessão, recebeu o processo para análise. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1972/2012 – Auto de Infração nº: 1/201204156. Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO FLÁVIO ALVES. DECISÃO:** Na forma Regimental, a Exma. Sra. Presidente, Dra. Francisca Marta de Sousa, concedeu **VISTAS** do processo ao Exmo. Sr. Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade que, em Sessão, recebeu o processo para análise. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Mathues Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Diogo Morais Almeida Vilar
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO